



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 25/89

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA
LEI Nº 486/83, DE 02 DE MAIO DE
1983, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 486/83, de 02 de Maio de 1983, será:

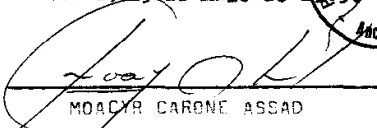
a) Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts: 0,0359 (Zero vírgula trezentos e cinquenta e nove décimos de milésimos) da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, vigente no mês da cobrança.

b) Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts: 0,0581 (Zero vírgula quinhentos e oitenta e um déc. de milésimos) da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, vigente no mês de cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/06/89, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 19 de Maio de 1989.




MOACYR CARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL